



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 23/2016

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação, Curso de Mestrado Acadêmico.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/10.288/2015, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação, Curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas, a ser ministrado pela Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH).

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ, Deliberação nº 42/2015, assim como atenderá à Legislação Federal que disciplina os cursos de Pós-graduação stricto sensu no país, Resolução CNE/CES nº 01/01.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 039/09 e as disposições em contrário.

UERJ, 07 de julho de 2016.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO**

- MESTRADO ACADÊMICO -

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação (PPGECC) da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF) tem por finalidade:

- I. a formação de pesquisadores/professores que atuam ou venham a atuar nas questões emergentes da Educação, Cultura e Comunicação na Baixada Fluminense;
- II. contribuir para o desenvolvimento científico e para o aperfeiçoamento educacional e cultural na Baixada Fluminense.

Art. 2º - O PPGECC/FEBF está comprometido com o alcance dos seguintes objetivos:

- I. produzir e implementar projetos de pesquisa inovadora que investiguem de modo consistente, os fenômenos educacionais e culturais;
- II. viabilizar a produção de pesquisa sobre problemas educacionais que articulem a educação com a cultura e a comunicação, e com a escola e seus sujeitos sociais, constituindo o mapeamento das estratégias de análise e de ação desenvolvidas no país, e seus impactos e desdobramentos no contexto educacional e cultural das periferias urbanas.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º - O PPGECC será ministrado na FEBF, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) — Curso de Mestrado Acadêmico com área de concentração em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas.

Art. 4º - A administração do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação (PPGECC/FEBF) é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado do Programa.
- II. Coordenação do Programa de Mestrado.
- III. Secretaria Acadêmica do Curso.

**CAPÍTULO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA**



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 23/2016)

Art. 5º - A gestão acadêmica do PPGECC/FEBF é exercida pelo seu Colegiado, órgão consultivo e deliberativo, composto pela totalidade dos professores Programa, por um funcionário técnico-administrativo e 3 (três) alunos, sob a presidência do Coordenador do Programa.

§ 1º- Os 3 (três) alunos efetivos e seus suplentes, integrantes do Colegiado do Programa, são escolhidos por seus pares, entre os alunos de matrícula regular no Curso de Mestrado, para mandato de um ano, sendo possível uma recondução.

§ 2º - O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada bimestre, podendo o seu Presidente ou a maioria dos seus membros, convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias, com pauta definida e com pelo menos 40 (quarenta) horas de antecedência.

§ 3º - O Conselho Departamental é a primeira instância de recurso das decisões do Colegiado do PPGECC.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. aprovar o plano semestral do Curso de Mestrado;
- II. assistir ao Coordenador do PPGECC na implementação das políticas de Pós-graduação, na execução e na avaliação do plano semestral do PPGECC;
- III. apoiar o desenvolvimento da pesquisa e do ensino, especialmente no âmbito das linhas de pesquisa;
- IV. analisar e homologar as decisões tomadas ad referendum pelo Coordenador do Colegiado do Programa;
- V. aprovar as necessárias reestruturações do Programa, e encaminhá-las às instâncias pertinentes da UERJ;
- VI. aprovar a composição das comissões para o processo de seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado e a concessão de Bolsas;
- VII. aprovar a indicação da Coordenação do Programa e a indicação de professores que integrarão as comissões especiais de revalidação de diplomas;
- VIII. aprovar Edital de Seleção para ingresso de alunos no Curso de Mestrado e encaminhá-lo à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para aprovação;
- IX. aprovar a inscrição de alunos especiais;
- X. decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- XI. propor a realização de eventos e atividades acadêmicas de interesse para o Programa;
- XII. analisar as solicitações de credenciamento dos professores para integrar o corpo docente;
- XIII. analisar propostas de substituição de orientador;
- XIV. pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais ou internacionais;
- XV. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas à pesquisa e ao ensino do Curso do PPGECC;
- XVI. aprovar o relatório anual do PPGECC, encaminhando-o aos órgãos superiores da UERJ e da CAPES;



XVII. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - A Coordenação do PPGECC/FEBF é um órgão executivo, exercida por um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, eleitos por seus pares, designados, em portaria, pela Direção da FEBF, para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto devem fazer parte do corpo docente permanente do Programa e do Quadro Funcional Ativo da UERJ com regime mínimo de 40 (quarenta) horas semanais na FEBF.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. articular-se com a Secretaria Acadêmica para a realização da matrícula e outros atos acadêmicos inerentes ao Curso de Mestrado, com vistas ao registro e controle acadêmicos, bem como para a expedição dos respectivos diplomas;
- II. coordenar os trabalhos do Colegiado do Curso;
- III. manter contatos regulares com instituições científicas nacionais e internacionais visando o estabelecimento de colaborações e parcerias;
- IV. coordenar o processo de credenciamento de professores no PPGECC;
- V. promover o desenvolvimento do PPGECC, garantindo a realização de atividades e eventos;
- VI. indicar dentre os funcionários técnico-administrativos da FEBF o Secretário Acadêmico;
- VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos oficiais da UERJ e da CAPES.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador-Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 9º - Compete à Secretaria Acadêmica a responsabilidade pelo controle acadêmico e administrativo do PPGECC.

Parágrafo único - Ao Secretário compete:

- a) Dirigir o serviço da Secretaria;
- b) Registrar a matrícula dos alunos selecionados;
- c) Organizar e manter atualizado o registro das atividades dos alunos pós-graduandos do PPGECC;
- d) Submeter ao Coordenador de Pós-graduação os assuntos em pauta;
- e) Cumprir as determinações recebidas do Coordenador;
- f) Registrar a inscrição dos candidatos à seleção;



g) Outras atribuições dentro de sua área de competência.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O Corpo Docente do PPGECC é composto por professores doutores, com produção científica relevante.

§ 1º - Para atuar no PPGECC, os docentes devem fazer parte do Curso.

§ 2º - Os docentes do Programa estão organizados em três categorias:

- I. permanentes, em regime mínimo de 40 (quarenta) horas, exercendo atividades de ensino, de orientação, de pesquisa e de extensão;
- II. visitantes, composto por docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. A atuação destes docentes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento;
- III. colaboradores, constituído pelos demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 3º - Todos os integrantes do Corpo Docente devem estar engajados em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º - O quantitativo de docentes em cada categoria obedecerá ao estabelecido pelo documento da área de avaliação do PPGECC junto à CAPES.

Art. 11 - O credenciamento docente, na categoria permanente, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Possuir título acadêmico de doutor (no mínimo), obtido, em programas recomendados e reconhecidos pela CAPES ou agência/instituição compatível no exterior; em casos excepcionais, ouvidos o Colegiado deste Programa e a linha de pesquisa na qual o docente pretende atuar;
- II. Demonstrar produção intelectual compatível com o especificado nos padrões da CAPES para a área de avaliação do PPGECC:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 23/2016)

- a) artigos em periódicos qualificados, livros, capítulos de livros, trabalhos completos em eventos na área de avaliação do PPGECC ou áreas afins, em quantidade compatível com a média indicada pela Coordenação de área de avaliação do PPGECC junto à CAPES no quadriênio.
- III. Atender ao perfil estabelecido pela linha de pesquisa na qual o docente pretende atuar, apresentando projeto de pesquisa.
- IV. Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa (40 horas).

Art. 12 - O credenciamento do docente ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo considerada a análise de seu desempenho e da produção intelectual pela Coordenação ou por uma Comissão designada pelo Colegiado deste Programa.

Art. 13 - Serão descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado do Mestrado

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores nas suas respectivas categorias;

Parágrafo único - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 14 - O Corpo Discente do PPGECC é composto por candidatos aprovados no processo de seleção e devidamente matriculados no Curso de Mestrado.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO

Art. 15 - A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação — Curso de Mestrado Acadêmico - é realizada com base no mérito, através de critérios definidos em editais públicos, aprovados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Conselho Departamental da FEBF.

Parágrafo único - Após a aprovação dos dados do Edital de Seleção no âmbito da FEBF, o Edital deverá ser encaminhado à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para aprovação, antes da divulgação.

Art. 16 - O número de vagas oferecido no Edital de Seleção ficará a critério do



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 23/2016)

Colegiado do PPGECC, considerando a demanda e a infraestrutura institucional para o Curso.

Art. 17 - Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação da FEBF, portadores de diploma de Graduação Plena (em qualquer área de conhecimento) emitido por curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

§1º - No ato de inscrição o candidato deverá entregar a seguinte documentação:

- a) Cópia frente e verso de Diploma de Graduação Plena;
- b) Cópia de Histórico Escolar do curso correspondente à alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) 3 (três) fotografias 3x4;
- f) Curriculum Vitae;
- g) Anteprojeto de Pesquisa com tema vinculado à uma das linhas de pesquisa do Curso;
- h) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando houver;
- i) Ficha de inscrição devidamente preenchida.

§ 2º - Caso a IES não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do Processo Seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, a exigência da alínea "a" do §1º deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 18 - O Processo Seletivo ao Curso de Mestrado do PPGECC consta dos seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Prova escrita de conhecimentos específicos, de caráter individual e eliminatório, cujo conteúdo versará sobre temas das áreas de Educação, Cultura e Comunicação, na qual o candidato poderá demonstrar sua capacidade de expressão, de argumentação e de síntese;
- II. Análise de Anteprojeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, com tema vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Curso;
- III. Arguição do Anteprojeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, destinada aos candidatos aprovados nos instrumentos dispostos de I a II.
- IV. Prova de Língua Estrangeira (escolhida entre Inglês, Francês ou Espanhol) onde deverão ser evidenciadas competências relativas à compreensão de textos nas áreas de Educação, Cultura e Comunicação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 23/2016)

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 19 - O Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação da FEBF deve ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início das atividades do Curso.

Parágrafo único - Por motivo justificado e documentado, o Colegiado do Curso pode prorrogar o prazo estabelecido no caput deste Artigo em até 6 (seis) meses, mediante exposição de motivos, encaminhada pelo professor orientador do mestrando.

Art. 20 - Os períodos escolares para as atividades acadêmicas têm duração mínima de 15 (quinze) semanas por semestre.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, DO DESLIGAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA.

Art. 21 - Os candidatos aprovados no processo seletivo, obedecido o limite de vagas fixado em Edital, têm direito à matrícula no Curso de Mestrado.

Art. 22 - Caso haja alteração no Regulamento, o aluno tem direito a realizar todo o Curso de Mestrado, de acordo com o Regulamento vigente na ocasião da sua matrícula.

Art. 23 - O aluno pode solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula, por período não superior a 6 (seis) meses durante o Curso, período que não será computado ao tempo máximo de duração do Curso.

Art. 24 - O aluno pode requerer inclusão, cancelamento e/ou substituição de uma ou mais disciplinas, desde que seja expressamente autorizado pelo professor orientador acadêmico, e que não tenha sido ministrada mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária.

Art. 25 - É vedado trancamento de matrícula do aluno que está cursando o primeiro semestre letivo do Curso.

Art. 26 - A matrícula do aluno é cancelada quando:

- I. obtiver nota inferior a 7,0 (sete) por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. não estiver inscrito em qualquer disciplina ou atividade durante um semestre letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- III. exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Curso, salvo nos casos de trancamento ou de prorrogação autorizada conforme parágrafo único do artigo 19.
- IV. por recomendação do orientador e submetida ao Colegiado, exigindo-se para o desligamento, 70% (setenta por cento) de votos favoráveis, levando-se em consideração a composição plena do Colegiado.



Art. 27 - O aluno desligado do Curso que participar de mais de um processo seletivo ao Curso ficará, se selecionado, isento das disciplinas já cursadas, com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 2 (dois) anos respeitado o Regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

Parágrafo único - Não serão concedidas isenções de disciplinas cursadas, com aprovação, aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes em qualquer tempo.

Art. 28 - Os alunos podem solicitar ao Colegiado do Programa o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições, em curso de mestrado recomendado pela CAPES, obedecendo o limite máximo de 8 (oito) créditos.

§ 1º - A concessão dos créditos e da carga horária prevista no caput deste artigo depende da compatibilidade do conteúdo das disciplinas com as atividades do Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação.

§ 2º - O prazo de validade para aproveitamento de créditos é de até 2 (dois) anos, contados a partir da sua data de obtenção, devendo ser solicitado pelo aluno no seu primeiro semestre letivo no Curso.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 29 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação está dividida em 4 (quatro) módulos:

- Módulo I — Seminários Obrigatórios;
- Módulo II — Jornadas Temáticas Eletivas;
- Módulo III — Seminários de Dissertação;
- Módulo IV — Atividades Obrigatórias.

§ 1º - A cada semestre, o Colegiado do Programa estabelecerá as Jornadas Temáticas que serão oferecidas no semestre seguinte.

§ 2º - O Curso de Mestrado será integralizado em 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas conforme estrutura curricular apresenta no Anexo II da presente Deliberação e distribuídas como segue:

- a) 570 (quinhentas e setenta) horas correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 23/2016)

- em disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas conforme caput deste artigo;
- b) 15 (quinze) horas em Programa de Estágio Docente.

Art. 30 - Os Seminários Obrigatórios são organizados da seguinte forma:

- I. Reuniões transdisciplinares, com a participação de todos os professores e alunos do Curso;
- II. Reuniões semanais de cada orientador com seu grupo de orientandos;
- III. Seminário de Nivelamento na questão temática Periferia Urbana.

Art. 31 - As Jornadas Temáticas Eletivas tratarão de questões metodológicas e de conteúdo levantadas nos Seminários de Pesquisa do Módulo I e nos encontros de orientação.

Art. 32 - A partir do momento em que o mestrando completar, com aproveitamento, 20 (vinte) créditos, e no prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da data do início do Curso, por indicação do orientador, prestará o Exame de Qualificação para uma Banca Examinadora composta por, pelo menos, 3 (três) membros, indicados pelo orientador, seu Presidente, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Um dos membros efetivos da Banca Examinadora não poderá pertencer ao Quadro Funcional Docente da UERJ, nem fazer parte do corpo docente do PPGECC.

§ 2º - Os Examinadores terão obrigatoriamente a titulação de Doutor.

§ 3º - O Exame de Qualificação, a critério do Colegiado, e a partir da solicitação do orientador, poderá ser substituído por publicação ou carta de aceite definitivo para publicação de artigo individual em Periódico Qualis A da área, versando sobre tema da Dissertação.

Art. 33 - O mestrando receberá até no máximo 2 (dois) créditos por sua participação em atividades de pesquisa e extensão (programas de rádio, sessões de educação interativa via Internet, desenvolvimento de vídeos, atividades de animação cultural e apresentação de trabalhos em eventos científicos) a serem homologados pelo Colegiado do PPGECC, ouvido o orientador.

Parágrafo único - Não será autorizada a concessão de mais de 2 (dois) créditos para um mesmo aluno por atividades de pesquisa e extensão relacionadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34 - A avaliação do rendimento acadêmico do aluno constitui-se em processo permanente, a cargo dos docentes do PPGECC.

Art. 35 - O resultado da avaliação é expresso em grau numérico, compreendido dentro de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), referindo-se a cada uma das atividades acadêmicas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado.



Parágrafo único - O resultado do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação, atividades do Módulo IV, serão expressos em Aprovado ou Reprovado.

Art. 36 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade acadêmica, média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade.

Art. 37 - A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria Acadêmica do PPGECC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo.

Art. 38 - O aluno só poderá repetir uma vez cada atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando, uma segunda reprovação, seu desligamento do Curso.

Art. 39 - Será reprovado o aluno que abandonar a disciplina ou atividade sem que tenha providenciado o seu cancelamento dentro das condições estipuladas no art. 24 deste Regulamento.

Art. 40 - Em casos excepcionais, a critério do docente, e com autorização do Colegiado, ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado, pode ser atribuído o Conceito I (Incompleto) até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período, findo o qual ele atenderá satisfatoriamente à exigência, ou perderá o direito aos créditos.

CAPÍTULO III DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 41 - A Dissertação de Mestrado tem por objetivo principal demonstrar a capacidade de investigação, análise e argumentação do aluno.

Art. 42 - O Professor Orientador solicita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formação de Banca Examinadora para a Defesa de Dissertação de seu orientando, desde que este esteja regularmente matriculado no Curso e tenha atendido às exigências curriculares.

Art. 43 - A Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública na UERJ e será julgada por uma Banca Examinadora composta por, pelo menos, 3 (três) membros, indicados pelo Orientador, seu Presidente, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Um dos membros efetivos da Banca Examinadora não poderá pertencer ao Quadro Funcional Docente da UERJ, nem fazer parte do corpo docente do PPGECC.

§ 2º - Os Examinadores terão obrigatoriamente a titulação de Doutor.

Art. 44 - A Banca Examinadora deverá atribuir em seu parecer uma das seguintes menções: Aprovado, Reprovado ou Aprovado com exigências.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 23/2016)

Parágrafo único - No caso de a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à entrega da Dissertação reformulada pelo aluno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da Dissertação reformulada, a Banca deverá emitir parecer sobre a verificação das exigências, atribuindo a menção Aprovado ou Reprovado.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO

Art. 45 - É conferido o título de Mestre em Educação, Cultura e Comunicação ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento, ressaltando:

- I. integralização dos créditos correspondentes às atividades acadêmico-científicas dispostas no Capítulo I do presente Título;
- II. tiver sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora, em sessão pública, conforme estabelecido no Capítulo III do presente Título;
- III. tiver cumprido as 15 (quinze) horas do Programa de Estágio Docente (PED) em conformidade com o estabelecido na Deliberação n ° 22/2000 da UERJ.
- IV. entregar, obrigatoriamente, a versão final da Dissertação para a inserção da mesma na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações — BDTD/UERJ, em conformidade com o estabelecido na Deliberação n° 006/2009 da UERJ.

Art. 46 - O encaminhamento do requerimento do Diploma a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa ficará condicionado à homologação, pelo Colegiado do Programa, do parecer final da Banca Examinadora.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho Departamental da FEBF e às demais instâncias cabíveis.

Art. 48 - Esse regulamento específico poderá ser revisto após 3 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, ou por iniciativa do Colegiado do PPGECC.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 23/2016)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO EM PERIFERIAS URBANAS

- MESTRADO ACADÊMICO -

ESTRUTURA CURRICULAR

MÓDULO I (SEMINÁRIOS OBRIGATÓRIOS)			
Disciplina	Créditos	Carga Horária	Departamento
Seminário de Pesquisa I	4	60	FEBF
Seminário de Pesquisa II	4	60	FEBF
Periferias Urbanas e Identidades Culturais: Diálogos Interdisciplinares	4	60	DCFE
<i>Subtotal Módulo I</i>	12	180	

MÓDULO II (JORNADAS TEMÁTICAS ELETIVAS)			
Disciplina	Créditos	Carga Horária	Departamento
O mal-estar na modernidade	4	60	DCFE
Teoria crítica e Educação	4	60	DCFE
Cultura, economia e política	4	60	DCFE
Educação e cidadania	4	60	DGSE
Dimensões epistemológicas e psicopedagógicas do ensino e da aprendizagem: temas emergentes	4	60	DFP
A gestão educacional como prática da cidadania	4	60	DGSE
Formas de trabalho educativo na escola e em outros espaços sociais	4	60	DFP



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 23/2016)

Hibridismo e pós-modernidade	4	60	DCFE
Comunicação: rádio comunitária/rádio educativa	4	60	DCFE
Comunicação, mídia, cultura e trabalho imaterial	4	60	DCFE
A ideia de Cultura Brasileira	4	60	DCFE
O pedagogo e o cotidiano da prática educativa escolar: múltiplos olhares	4	60	DGSE
Concepções de currículo e trabalho docente	4	60	DFP
Pensamento crítico e Educação profissional	4	60	DFP
Trabalho e formação docente	4	60	DFP
A escola e seus processos de inclusão e exclusão	4	60	DFP
Cognição e Tecnologia Audiovisual	4	60	DCFE
Financiamento da Educação e Gestão do Ensino Público	4	60	DGSE
Fundamentos da Pesquisa Quantitativa em Educação	4	60	DFP
As pesquisas sobre a escola	4	60	DFP
Políticas e diretrizes para a formação de professores no séc. XXI	4	60	DFP
Ofício de professor e formação continuada	4	60	DFP
Sujeitos, Culturas e Diferenças	4	60	DFP
Fontes Oraís Visuais, Diálogos e Análises	4	60	DFP
Jornada temática especial A	4	60	FEBF
Jornada temática especial B	3	45	FEBF
Tópicos especiais de pesquisa A	2	30	FEBF
Tópicos especiais de pesquisa B	1	15	FEBF
Subtotal Módulo II	16	240	



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 23/2016)

MÓDULO III (SEMINÁRIOS DE DISSERTAÇÃO)			
Disciplina	Créditos	Carga Horária	Departamento
Seminário de Dissertação I	4	60	FEBF
Seminário de Dissertação II	4	60	FEBF
Subtotal Módulo III	08	120	

MÓDULO IV (ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS)			
Disciplina	Créditos	Carga Horária	Departamento
Exame de Qualificação / Artigo	2	-	FEBF
Atividades de Extensão / Seminários	2	30	FEBF
Programa de Estágio Docente	-	15	FEBF
Defesa da Dissertação	2	-	FEBF
Subtotal Módulo IV	06	45	

MÓDULOS	Créditos	Carga Horária
Subtotal Módulo I	12	180
Subtotal Módulo II	16	240
Subtotal Módulo III	8	120
Subtotal Módulo IV	6	45
Subtotal Módulo IV	42	585